



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01597113520198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO JOAO LINHARES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos informam que o autor sofreu trauma no **MEMBRO INFERIOR DIREITO**.

Informações da Vítima

Nome completo: ANTONIO JOAO LINHARES BARBOSA
CPF: 780.022.733-20
Endereço completo: Rua Tolomeu, 67, Tijucas/CE

Informações do Acidente

Local: Itapipoca/CE
Data do Acidente: 22/12/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0159713-35.2019.8.06.0001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 30ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Fortaleza-CE.

Fortaleza - CE, 29/10/2020

local e data

ANTONIO JOÃO LINHARES

assinatura da vítima

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

II) Descrever o quadro clínico atual informando:
a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

FICHA DE REFERÊNCIA

1- PREENCHER ESTA FICHA EM 3 VASOS. 2- AO ELIMINAR A CONSULTA OU TRATAMENTO ENTREGUE 2º VASO USUÁRIO ORIENTANDO-O PARA RETORNO COM A 1º VASO UNIDADE DE ORIGEM

Unidade de Origem

Unidade de Origem: 6º CRIS
Distrito Sanitário: Municipio: Tucuruí
Nome: Antônio Gomes Barbosa Prontuário N° 239030
Sexo: M () F () Data de Nascimento: 23/10/1978 Ocupação: Agricultor
Endereço: Concelho dos Castanheiros Bairro: zona rural
Motivo do Encaminhamento: PACS - UTI - B - Quim - Cir
Fluxograma: Exame de TUBA () Gustavo I /
AO 42 E 2.

Resultados de Exámenes: RT-¹001GMA1 CANF ER-1000 Normal
ACM

 SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO HOSPITAL MAT. SAO VICENTE DE PAULO Guia de atendimento - EMERGENCIA ADULTO		Impressão: 22/12/2017 10:42 Página 1 de 1 RJ 7042029286923086 Estado Civil: Solteiro(a) Sexo: Masculino Idade: 38 Ano(s) CPF: 93010019952 sob o numero 0159711-75-2019-06-00001 e código 4E-3241.	
dados do paciente			
239030	Alendente	Nome do Paciente	CRB
0001		ANTONIO JOAO LINHARES BARBOSA	7042029286923086
Documento(s)			Guia de Autorização
Identidade:	93010019952		
Data de Nascimento:	13/04/1978	Local	CEP
	TURURUCE		CE
Profissão:	AGRICULTOR	Nome:	CE
Endereço:	ANTONIO CONCALVES BARBOSA	Endereço:	CE
DISTRITO CONCEICAO DOS CAETANOS, SN		DISTRITO	CE
Profissão:	Empres	CEP:	CE
Endereço:		Município:	Tururu
Responsável:	ANTONIO JOAO LINHARES BARBOSA	CPF do Responsável:	UF
			CE
			CE
			CE
dados do atendimento			
Data Atendimento:	22/12/2017	Hora:	09:43
Centro de Atendimento:	SUS	Unidade:	
Profissional de Atendimento:		CID:	
Assistente de ALMADA FERREIRA		Descrição:	CONSULTA
Indicador de Admissão:		Tipo Atendimento:	
Transito:		Ponderado:	
Observação:			
Nome:		Data/Hora Liberação:	
		de:	hs.
Horário Vital:		Tipo de Saída:	
Peso (kg):		() Alta	() Internação
		())	() Óbito
Classificação de Risco:			
Classificação de Risco: ACOLHIDO	Data e Hora: 22/12/2017 10:41		
Responsável pela Classificação: ROSA OLIVEIRA, ALVE			
Relatório:	<p>Cliente deu entrada nesta unidade consciente orientado vítima de acidente de moto apresentando lesão em cotovelo D, trauma em perna D, noga alergia medicamentosa.</p> <p>de Justificativa do Estado de Ceará: protocolado em 06/01/2018 às 12:13, sob o número 0159711-75-2019-06-00001 e código 4E-3241.</p>		

Assim, como não há nexo de causalidade entre a invalidez constatada e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, SE NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE TAL LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 13 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE